



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021

PROCESSO: 049/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2021

HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU A ELAS EQUIPARADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021**, instaurado pelo processo nº **049/2021**, do tipo menor preço unitário por item, tendo por objeto a **aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.** O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP. iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 17/08/2021, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, **microempresa ou empresa de pequeno porte**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei 8.666/93, **estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

g) Não consideradas, microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3 – DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE) E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.

3.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial que contenha sua foto**.

3.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, **deverão entregar a DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (anexo III)**

b) Todas as empresas:

b1) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

b2) - Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação).**

3.5. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

OBJETO: Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DATA E HORA: 17/08/2021 as 09h00min

A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE 2– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

OBJETO: Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DATA E HORA: 17/08/2021 as 09h00min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE- 1)

5.1. A proposta a ser acondicionada no envelope 1 deverá:

5.1.1 - Ser elaborada conforme modelo do Anexo IX – Proposta, com preço unitário e total para cada item, de interesse para participação, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.

5.1.2 - Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.1.4 - Ter descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

5.1.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

5.1.5.1 - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.1.6 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.6.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 - Os valores ofertados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses).

5.3. A Proposta deverá conter dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

poderes para tanto. Fica a licitante desobrigada do instrumento de mandato caso tenha apresentado no credenciamento e que tenha poderes para tanto.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexeqüíveis.

5.5 - Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.6 - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

5.7 - Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

5.8 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

5.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

5.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal**, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/2006 e 147/2014

6.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, às mesmas será assegurado as mesmas, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a homologação e a data de convocação para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

6.1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade, se for o caso, da adjudicatária que recusará injustamente.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

6.1.4. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – Anexo VII;

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2 – OBSERVAÇÃO: O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos

7.3 – Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 – Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

8 – JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.1 – DO JULGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.1.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2. - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital.

8.2 – PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.2.1 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2 – O prazo para que a licitante realize seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada.

8.2.2.1 – **Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.**

8.2.3 – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

8.2.3.1 - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

8.2.5 – Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.6 – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.6.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

8.2.6.2 - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

8.2.6.3 - que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.6.4 - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

8.2.7 – Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

8.2.8 – As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2.9 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

8.2.9.1 - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

8.2.9.1.1 - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

8.2.9.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1.**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

8.2.9.1.3 - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

8.2.10 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.2.11 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 (dez) centavos, aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

8.2.12 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e seqüencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL ,decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.**

8.2.12.1 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.**

8.2.13 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.14 - Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.15 -A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

8.2.16 – O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

8.2.17 – Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.18 – O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.2.19 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.20 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.2.21 - O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.2.22- A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.2.23 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

8.2.24 - Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2.25 - Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, a contar da notificação para contratação.

8.2.26 - A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo estabelecido no subitem **8.2.25**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2.27 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

8.2.28 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8.2.29 - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**

9 – DO DIREITO DE RECURSO:

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, cabendo a homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

10.2 – Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 – A empresa licitante e vencedora desta licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o respectivo contrato ou retirar o instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.4 – Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. - DA CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme Anexo VIII – Minuta do Contrato deste Edital.

11.2 - O Contrato oriundo do presente Pregão deverá vigorar pelo prazo de 12 meses, a contar da sua assinatura.

11.2.1 - Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a participação na licitação.

11.3 - A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.

11.5 - O Contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

12 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

12.2 - A Execução do contrato, deverá atender o disposto no anexo I, e será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

12.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o termo de referencia, anexo I.

13 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.1 - Os preços das recargas de gás não serão reajustados, por o período de 12 (doze) meses, , salvo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pela CONTRATANTE.

13.1.2 – Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, instruído com a justificativa e com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente a nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificativa impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota fiscal posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por do Município.

13.1.3 – A Empresa vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

13.1.4 -A Empresa vencedora não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 13.1.2, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

13.1.5. - O novo preço fixado poderá ter validade a partir da autorização pela Secretaria de Negócios Jurídicos, e após a assinatura do Termo Aditivo.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento das recargas de gás, conferido, aprovado, atestado e assinado pelo responsável do setor; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

13.2.1 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem **13.2**.

13.3 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.4 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pelo responsável do setor da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.

13.5. No caso, das recargas de gás não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.7 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

13.8 Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

13.9 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 - Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

14.1.2 - Retardamento da execução do objeto: (três anos);

14.1.3 - Falhar na execução do contrato: (três anos);

14.1.4 - Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

14.1.5 - Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14.1.6 - Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

14.1.7 -Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

14.2 - Para os fins do subitem 14.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.4 -A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

14.4.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

14.4.1.1 - advertência, em simples ocorrência não remessíveis a outras penalidades;

14.4.1.2 - multa na forma prevista nos subitens 14.3 e 14.4.2. ;

14.4.1.3- suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4.2 - A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

14.4.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

14.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

14.4.2.3 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do ultimo valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

parte da Contratante, em razão da imprescindibilidade desses serviços para o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

14.4.3- Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

14.4.4 - As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

14.4.5 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE GOVERNO

Administração Geral

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Material de Consumo

02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.30 – 016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Manutenção do Ensino Fundamental – 25%

Material de Consumo

02.03.00.12.361.0012.2016.3.3.90.30-059

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Manutenção do Ensino Infantil Creches – 25%

Material de Consumo

02.03.00.12.365.0018.2025.3.3.90.30-085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE CULTURA

Promoção Cultural

Manutenção e Operação da Unidade Cultural

Material de Consumo

02.04.00.13.392.0020.2032.3.3.90.30-098

SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Material de Consumo

02.05.00.10.302.0025.2043.3.3.90.30- 127

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Material de Consumo

02.07.00.08.244.0040.2072.3.3.90.30-173

16 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

16.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providencia deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

17.3 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.4 - A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

17.5 - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

17.6- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.montezulpaulista.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.8 -Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

17.8.1 - Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 11h30 e 13h00m às 16h30;

17.8.2 -Via Correio—envio através de carta registrada; ou e-mail compras@montezulpaulista.sp.gov.br .

17.9 - O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.montezulpaulista.sp.gov.br.

17.10 - As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.montezulpaulista.sp.gov.br., bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

17.11 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.12 - Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

17.13 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

17.14 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.16 - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

17.17 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.18 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

17.19 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

17.20 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

17.21 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.22 – Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de contrato administrativo;

Anexo IX – Modelo de formulário proposta.

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI – Cadastro do responsável para a assinatura do Contrato

17.23 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.24 – Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 28 de Julho de 2.021.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.021
PROCESSO Nº 049/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

:

Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição é essencial para preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

3. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-45 discriminados através do Anexo I deste Edital, deverão ser feitas **parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento do pedido, realizado pelos Secretários Competentes do Município, sendo a quantidade mínima solicitada de 01 (uma) unidade**, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas repartições indicados pela Prefeitura todos na zona Urbana do município de Monte Azul Paulista e no Distrito de Marcondèsia;

3.3 - Os botijões/cilindros objetos deste termo de referência deverão ser entregues sem nenhum ônus à Contratante, sendo que todos os encargos relativos à entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.4 - Os produtos deverão serem entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, conforme exigência da ANP (Agencia Nacional do Petróleo) os produtos deverão possuir lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, não podendo estar amassado, enferrujado ou apresentar quaisquer outro tipo de danificação, e apresentar condições mínimas de armazenamento, para segurança do local onde será utilizado, por se tratar de um Produto Inflamável,

3.5 – No ato da entrega, os produtos deverão vir devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, contendo local de entrega, descrição do produto entregue e quantidade, bem como dados do referido PREGÃO E CONTRATO (número do contrato);

3.6 - O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

3.7 - A empresa contratada deverá substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 02 (DOIS) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado. Quaisquer despesas de envio e recebimento para o respectivo conserto/substituição serão arcadas pela CONTRATADA.

4 – GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

5 – EXTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	COMPLEMENTO DO PRODUTO	UN	QTDE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO	Gás liquefeito de petróleo, botijão de gás P-13, Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da	BOTIJÃO P-13	110	R\$ 93,00	R\$ 10.230,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- GLP - P-13	destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes;D6.				
GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP - P-45	Gás liquefeito de petróleo, cilindro de gás P-45, Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 45 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes;D6	CILINDRO P-45	140	R\$ 319,00	R\$ 44.660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ITENS 1 E 2.....R\$					R\$ 54.890,00

CONTRATO

6 - CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

NA ASSINATURA DO CONTRATO O VENCEDOR

DEVERÁ APRESENTAR;

- **CÓPIA AUTENTICADA DO LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, COM VALIDADE NA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA;**
- **PROVA QUE É REVENDEDOR AUTORIZADO (CÓPIA AUTENTICADA OU INFORMAÇÃO VIA INTERNETE OU PUBLICAÇÃO OFICIAL);**
- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL (ALVARA DE FUNCIONAMENTO)**

Monte Azul Paulista-SP, 28 de Julho de 2021.

Camila Bossi Buck
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.021

PROCESSO Nº 049/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **credencia o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 0/2021**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

RG nº _____ CPF(MF) nº _____

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, DECLARA que se **caracteriza como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015., no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 019/2021**, tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ,E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

(Nome _____ da _____ Empresa)
_____, inscrita no
CNPJ(MF) sob n. _____, sediada em
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº 019/2021, tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e data.

_____, ____/____/2021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão presencial nº 019/2021**), tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar FORA dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 019/2021**) em referência, tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 019/2021**) em referência, tendo por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes II – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../.....

CONTRATO Nº .../..... ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CLINDRO DE GÁS (GLP) P-45 E BOTIJÃO DE GÁS (GLP) P-13.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

Ao(s) ____ (_____) dia(s) do mês de _____ do ano de 2.021, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) seu(a) sócio-diretor(a), o(a) Senhor(a)--_____(nacionalidade),_____(estado civil), _____, portador(a) do RG nº _____-_____/____ e CPF(MF) nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 8.538, de 06 de Outubro de 2015, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 019/2021**, seus anexos e a proposta da vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12 (doze) meses, e de acordo com a sessão pública de processamento do **pregão presencial nº 019/2021**, registrado em ata.

1.1.1 - Características Gerais e Funcionalidades

As características deverão estar em conformidade com as constantes do Termo de Referência anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº **019/2021**.

Cláusula Segunda

Do Valor Contratado, Prazo e Condições De Pagamento

2.1 - O preço unitário para recarga de gás proposto pela contratada e aceito pela contratante é de:

Botijão de gás (GLP) P-13.....R\$

Cilindro de gás (GLP) P-45R\$

2.2 – O valor global total do presente contrato, para fornecimento dos itens 01 e 02 – botijão de gás P-13 e cilindro de P-45 é de R\$ _____ (_____), **com base preço proposto pela CONTRATADA, registrado em ata, do Pregão Presencial nº 019/2021.**

2.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dia, a contar da data de entrega das recargas de gás, mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestado e aprovado pelo responsável do setor.

2.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

2.5 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

2.6 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 2.3.

2.7 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pelo responsável do setor da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.8 - No valor pactuado, deverão ser considerados na composição do preço global todas as despesas que incidam ou venham incidir tais como: impostos, taxas, encargos de natureza fiscal, tributária, comercial, securitária, trabalhista, previdenciária, frete, etc., enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado

2.9 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

2.10- Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Diretoria Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

2.11- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

2.12 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais

2.13 - Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

2.14 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula Terceira
Do Reajuste Dos Preços

3.1 - **Os preços das recargas de gás não serão reajustados, por o período de 12 (doze) meses, , salvo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pela CONTRATANTE.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2 – Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos, instruído com a justificativa e com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente a nota fiscal de compra do produto na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificativa impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota fiscal posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise pelo do Município.

3.3 – A Empresa vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

3.4 -A Empresa vencedora não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 3.1, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital

3.5. - O novo preço fixado poderá ter validade a partir da autorização pela Secretaria de Negócios Jurídicos, e após a assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Quarta

Da Forma e condições de fornecimento

4.1 – As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-4, discriminados através do Anexo I deste Edital, deverão ser feitas **parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento do pedido, realizado pelos Secretários Competentes do Município, sendo a quantidade mínima solicitada de 01 (uma) unidade**, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas repartições indicados pela Prefeitura todos na zona Urbana de Monte Azul Paulista e no Distrito de Marcondesia.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, Conforme exigência da ANP (Agencia Nacional do Petróleo) os produtos deverão possuírem lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, não podendo estar amassado, enferrujado ou apresentar quaisquer outro tipo de danificação, e apresentar condições mínimas de armazenamento, para segurança do local onde será utilizado, por se tratar de um Produto Inflamável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.4 - O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

4.5 - A empresa contratada deverá substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 02 (DOIS) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado. Quaisquer despesas de envio e recebimento para o respectivo conserto/substituição serão arcadas pela CONTRATADA. 4. GARANTIA

4.6 – As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por agente municipal especialmente designado para a finalidade, que registrará qualquer ocorrência e apontará eventuais falhas ou irregularidades, podendo determinar as providências necessárias à imediata correção ou regularização, assim como devolver os materiais recebidos, juntamente com a respectiva nota fiscal, no caso de vícios ou defeitos graves, como marca/fabricante diferentes da proposta, quantidades diferentes, etc.

4.7 – Os procedimentos de entrega das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e cilindro de gás (GLP) P-45, deverão atender, rigorosamente, todas as especificações objeto da contratação, bem como as determinações dadas pelo Secretário Competente do Município, como data, local e horário para recebimento nos estabelecimentos indicados pela Prefeitura.

4.8 – No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

4.9 – **As** recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e cilindro de gás (GLP) P-45, entregues, poderão ser objeto de análise técnica laboratorial caso o mesmo apresente indícios de adulteração em seu conteúdo e composição, a fim de comprovar sua qualidade, ficando os custos da análise a cargo da **CONTRATADA**

Cláusula Quinta

Das Obrigações da Contratada

5.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.1.1 – Entregar as recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-45, discriminados através do Anexo I deste Edital, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento do pedido, realizado pelos Secretários Competentes do Município, sendo a quantidade mínima solicitada podendo ser de 01 (uma) unidade, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

5.1.2 – assumir todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e de transporte, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.1.3 – entregar as recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-45, deverão estarem acondicionados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, juntamente com as respectivas notas fiscais/fatura, com suas especificações detalhadas, para efeito de acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5.1.4 – providenciar a reparação ou a substituição das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-45, em razão da conferência e fiscalização pela CONTRATANTE, forem objeto de anotações de eventuais faltas ou falhas observadas, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato;

5.1.5 – manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

Cláusula Sexta **Das Obrigações da Contratante**

6.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45, e de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

6.1.2 – determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades no fornecimento das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.3 – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA**, o acesso ao local determinado e previamente indicado pelo Secretário Competente do Município, para efeito de entrega das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45;

6.1.4 – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45, corretamente fornecidas, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima **Da Fiscalização das entregas**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento das recargas do botijão de gás P-13 e de cilindro de gás P-45, ou por prepostos formalmente designados.

Cláusula Oitava **Da Alteração do Contrato**

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da **CONTRATADA**, ser observado que a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 – No caso de supressão de fornecimento, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os produtos e posto no local da entrega, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição, mediante regular comprovação e atualizados monetariamente.

Cláusula Nona **Das Responsabilidades**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula Décima **Da Vigência e Prorrogação**

10.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze, meses, contados a partir da data da assinatura deste respectivo instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e **celebração de termo de prorrogação**, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 – A não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Décima Primeira **Das Sanções Pecuniárias e Restritivas de Direitos**

11.1 – As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**, sendo que nenhum prazo de recurso se inicie ou corra sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

11.2 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente, na hipótese de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e de até 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.4 – As execuções irregulares ou com atraso injustificado deste presente contrato administrativo, com garantia da defesa prévia, serão passíveis das seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.4.1 – multa de mora de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;

b) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação contratual, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias.

11.5 – Constatada a inexecução total ou parcial deste presente contrato administrativo que poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as demais previstas em lei ou regulamento, acarretará, ainda, com garantia da defesa prévia, a aplicação das penalidades:

11.5.1 – advertência por escrito;

11.5.2 – multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

11.5.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 10.5.3.

11.6 – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, de que trata o subitem 10.5.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão do Contrato

12.1 – O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no caso de a **CONTRATADA** transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.2 – A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato, pela **CONTRATANTE** ocasionada por incapacidade técnica da **CONTRATADA**, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

a) responsabilidade por prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.4 – O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a **CONTRATADA** a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

Cláusula Décima Terceira
Do Direito de Recurso

13.1 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

13.2 – A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Município, e os demais atos, como advertência e multa de mora, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

13.3 – Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.4 – Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, casos incidentes.

13.5 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta

Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 – Reconhece, também, a **CONTRATADA** que a rescisão unilateral acarreta como consequência, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

Cláusula Décima Quinta

Dos Recursos Orçamentários

15.1 - **As** despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE GOVERNO

Administração Geral

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Material de Consumo

02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.30 – 016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Manutenção do Ensino Fundamental – 25%

Material de Consumo

02.03.00.12.361.0012.2016.3.3.90.30-059



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Manutenção do Ensino Infantil Creches – 25%

Material de Consumo

02.03.00.12.365.0018.2025.3.3.90.30-085

SECRETARIA DE CULTURA

Promoção Cultural

Manutenção e Operação da Unidade Cultural

Material de Consumo

02.04.00.13.392.0020.2032.3.3.90.30-098

SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Material de Consumo

02.05.00.10.302.0025.2043.3.3.90.30- 127

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Material de Consumo

02.07.00.08.244.0040.2072.3.3.90.30-173

Cláusula Décima Sexta
Da Vinculação ao Edital

O presente contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 019/2021**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima
Da Regência

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 ,especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Oitava
Da Publicação

A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

Cláusula Décima Nona
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Monte Azul Paulista - SP, de de

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2021

ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

OBJETO: Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 8.538 de -06 de Outubro de 2015, e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **019/2021**.

Propomos fornecer as recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades da Prefeitura, objeto desta licitação, no seguintes preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	PRODUTO	COMPLEMENTO DO PRODUTO	UN	QTDE	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP - P-13	Gás liquefeito do petróleo, (recarga) obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes;D6. - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses	Botijão P13	110	R\$	R\$
2	GÁS	Gás liquefeito do	Cilindro	140	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP - P-45	petróleo (recarga), obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em cilindro de 45 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes;D6 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses				
VALOR TOTAL ESTIMADO ITENS 1 E 2.....					R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Valor por Extenso do Total da Proposta: (_____)

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ(MF) n.º: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de Agosto de 2.021

Nome do Responsável
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser preferencialmente em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado.

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – Proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
SÓ DO LICITANTE VENCEDOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais aquisições de 10.000 sacos c/ 25 Kg de massa Asfáltica Usinado a Quente (CAUQ), para aplicação a frio, estocável; 10 (dez) toneladas de Emulsão Asfáltica tipo RR2 C; e 400 (Quatrocentas) toneladas de Massa Asfáltica tipo CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente – faixa D do DER, com as entregas parceladas de acordo com as necessidades da secretaria municipal de obras e urbanismo, visando a execução dos serviços de correções pontuais de pavimentos (tapa buracos) em várias ruas e avenidas do município de Monte Azul Paulista – SP, em conformidade com o termo de referência e estimativa de preço descrita no Anexo I, que integra o presente edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO 019/2021
PROCESSO Nº 049/2021

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAL ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: BRASILEIRA _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _____

CPF(MF) _____ RG _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____
(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO)

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME; _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____

TELEFONE: _____ E-MAIL _____

Obs: apresentar dentro do envelope 02 – Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000